



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

**DECRETO Nº 1.492, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Japorã, exceto na Secretaria de Saúde, no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira). O ponto facultativo se dará em virtude do feriado nacional do Dia da Independência, comemorado em 07 de Setembro e do dia da Padroeira do Município de Japorã, comemorado em 08 de setembro.

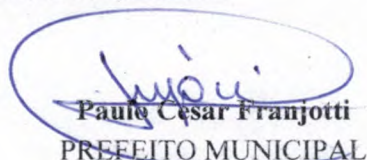
**Art. 2º** A Secretaria de Saúde e repartições a ela subordinadas, prestarão atendimento ao público, no dia 06 de setembro de 2021, das 7h às 13h.

**Art. 3º** Os responsáveis por demais serviços considerados essenciais, deverão organizar escala, a fim de que a paralisação não traga prejuízos à comunidade.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.**

  
Paulo César Franjotti  
PREFEITO MUNICIPAL

regulamento e de normas complementares, e ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15º - Constatada qualquer irregularidade, será reduzida a termo a constatação, que originará a notificação a ser enviada ao permissionário para regularização da irregularidade ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º - Emitida a notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante de aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial do Município, sendo que, sendo o motivo da notificação a falta de cumprimento dos requisitos de segurança veicular, será ordenada a imediata paralisação do veículo.

§ 2º - A constatação da irregularidade poderá originar processo administrativo conduzido por comissão a ser formada pela Secretaria Municipal de Administração, com participação de representação dos permissionários do serviço, e poderá resultar em cassação da permissão.

§ 3º - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 16º - Os veículos poderão ser de qualquer cor.

### Seção III

#### Do seguro

Art. 17º - O permissionário deverá manter vigente apólice de seguro que cubra, no mínimo:

I – morte acidental do condutor e do passageiro;

II – invalidez por acidente do condutor e do passageiro;

§ 1º - A morte acidental deverá garantir indenização por morte ocorrida em acidente de trânsito ou em decorrência deste.

§ 2º - A invalidez por acidente deverá assegurar a indenização pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão causado por acidente de trânsito.

§ 3º - A posse do seguro particular em nada implicará na nulidade do uso da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de nova regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 19º - Para o caso da exploração dos serviços de moto-táxi, a permissão será onerosa e concedida através de processo licitatório pelo prazo de 01 (um ano), no qual será fixado o valor mínimo da concessão.

Parágrafo único – O alvará anual fica fixado em 12 (dode) UFERMS, a ser cobrado a partir do terceiro mês de trabalho.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM .**

**Paulo Cesar Franjotti**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

#### DECRETO LEGISLATIVO 01/2021

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

“DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA QUE ESPECIFICA” .

O Presidente da Câmara Municipal de JAPORÃ-MS., no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Decreta ponto facultativo na Câmara Municipal de Japorã/MS, no dia 06 de Setembro de 2021, em virtude do feriado Nacional do Dia da Independência comemorado em 07 de Setembro/21 e dia 08 de Setembro de 2021, feriado Municipal Dia da Padroeira do Município de Japorã.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

**VER. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

PRESIDENTE

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

### Administração

#### ~~DECRETO Nº 1.492, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.~~

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Japorã, exceto na Secretaria de Saúde, no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira). O ponto facultativo se dará em virtude do feriado nacional do Dia da Independência, comemorado em 07 de Setembro e do dia da Padroeira do Município de Japorã, comemorado em 08 de setembro.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde e repartições a ela subordinadas, prestarão atendimento ao público, no dia 06 de setembro de 2021, das 7h às 13h.

**Art. 3º** Os responsáveis por demais serviços considerados essenciais, deverão organizar escala, a fim de que a paralisação não traga prejuízos à comunidade.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**Paulo Cesar Franjotti**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Licitacao****ERRATA AO EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2021**

Diário Oficial da Assomasul edição nº 2922, página 122, 29 de outubro de 2020, na Publicação referente a EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2021.

Onde se lê:

"Vigência: 31/08/2021 a 12/07/2021".

Leia-se:

"Vigência: 31/08/2021 a 31/12/2021".

Japorã/MS 31 de agosto de 2021.

EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Diretor de Departamento de Licitação e Contratos

Matéria enviada por André Rodrigues Lopes

**Licitação****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 116/2020**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA R. JUNIOR TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL ME.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 040/2020.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2020, das condições mediante alterações da "**Cláusula Sexta- Do Prazo**".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 20 de agosto de 2021 a vigência do Contrato nº 116/2020, encerrando-se em 20 de dezembro de 2021.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 20 de agosto de 2021.

ASSINAM: JANETE GOBE COSTA RODRIGUES, pela Contratante.

ROBERTO JUNIOR TAVARES, pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

**Licitação****EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 044/2018

PREGÃO: nº 034/2018

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA GLOBAL INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2018, das condições mediante alterações da "Cláusula Quarta - Do Valor e Condições de Pagamento" e "Cláusula Sexta - Do Prazo".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 069/2018 a partir de 13 de agosto de 2021 encerrando-se em 13 de agosto de 2022.

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta).

VALOR TOTAL: O Valor total passa a ser R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais).